BATALHA
MUNICÍPIO

MERCADO DE NATAL - 2026

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO



CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto

1. As presentes normas definem os procedimentos de candidatura, seleção, atribuição, ocupação e funcionamento dos espaços integrados no Mercadinho de Natal, no âmbito do evento «Natal à Luz do Mosteiro», promovido pelo Município da Batalha.

2. O Mercadinho de Natal tem como objetivos dinamizar o centro da Vila da Batalha durante a época natalícia, promover o artesanato, valorizar os produtos tradicionais e incentivar a participação das associações locais na programação e dinamização do evento.

3. A participação nos espaços abrangidos pelas presentes normas é gratuita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao exercício de cada atividade.

Artigo 2.º — Organização e gestão

1. A organização do Mercadinho de Natal é da responsabilidade do Município da Batalha, a quem compete assegurar a gestão dos espaços, a coordenação do evento e a fiscalização do cumprimento das presentes normas.

2. Compete ao Município definir a localização dos espaços, as condições de instalação e funcionamento, os horários de abertura e encerramento e as demais regras necessárias ao bom funcionamento do evento.

3. O Município reserva-se o direito de proceder a ajustamentos na disposição dos espaços por razões de organização, segurança, acessibilidade ou interesse público, procurando, sempre que possível, preservar a localização atribuída.

Artigo 3.º — Local e período de realização

1. O evento decorrerá no Largo do Condestável, na Vila da Batalha, em local a definir na planta de implantação do recinto.

2. O Mercadinho de Natal funcionará nas datas e horários seguintes:

Data	Horário
28 e 29 de novembro e 1 de dezembro de 2026	14h00–20h00
5, 6 e 8 de dezembro de 2026	14h00–20h00
12 e 13 de dezembro de 2026	14h00–20h00
19 e 20 de dezembro de 2026	14h00–20h00

3. A participação implica a aceitação integral das presentes normas e das instruções transmitidas pela organização.

Artigo 4.º — Tipologia e número de espaços

1. O Mercadinho de Natal integra os seguintes espaços de ocupação:

a) Artesanato e produtos típicos da época natalícia: 14 espaços, com uma área individual de 4,5 m²;

b) Gastronomia: 5 espaços, com uma área individual de 6,20 m², destinados exclusivamente às associações locais do concelho da Batalha.

2. Os espaços destinam-se exclusivamente às atividades e aos produtos aprovados pelo Município, não podendo ser utilizados para fins diferentes dos indicados na candidatura.

3. A localização dos espaços será definida na planta de implantação do Mercadinho de Natal, a disponibilizar aos participantes selecionados.

4. A atribuição dos espaços não confere ao participante qualquer direito de propriedade ou de utilização permanente sobre os mesmos, limitando-se ao período e às condições autorizados.

CAPÍTULO II — CANDIDATURAS, SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 5.º — Entidades e pessoas elegíveis

1. Podem candidatar-se aos espaços destinados ao artesanato e aos produtos típicos da época natalícia:

a) Artesãos e produtores;

b) Pessoas singulares ou coletivas que comercializem produtos artesanais, tradicionais ou temáticos de Natal;

c) Outras entidades cuja atividade e produtos sejam considerados adequados à natureza do evento.

2. Aos espaços destinados à gastronomia podem candidatar-se exclusivamente associações legalmente constituídas, com sede no concelho da Batalha.

3. Os candidatos devem encontrar-se legalmente habilitados para o exercício da atividade a desenvolver e assumir a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, laborais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4. Não é permitida a cedência, sublocação ou transmissão do espaço atribuído, a qualquer título, sem autorização expressa do Município.

Artigo 6.º — Apresentação das candidaturas

1. A abertura do procedimento será divulgada no sítio institucional do Município da Batalha e nos restantes meios de comunicação considerados adequados.

2. As candidaturas devem ser submetidas através dos Serviços Online do Município, mediante o formulário disponibilizado para o efeito, até à data e hora indicadas no respetivo aviso de abertura.

3. Cada candidato deve identificar a tipologia de espaço pretendida, descrever a atividade a desenvolver e indicar os produtos que pretende comercializar.

4. A apresentação da candidatura não confere, por si só, qualquer direito à ocupação de um espaço.

Artigo 7.º — Documentos a apresentar

1. As candidaturas aos espaços de artesanato e produtos típicos da época natalícia devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Identificação do candidato e respetivos contactos;

c) Identificação e descrição dos produtos a comercializar;

d) Fotografias dos produtos e, quando aplicável, da estrutura ou apresentação comercial proposta;

e) Comprovativo de início de atividade, quando legalmente exigível;

f) Outros documentos expressamente solicitados no aviso de abertura, em função da atividade proposta.

2. As candidaturas aos espaços de gastronomia devem ser instruídas com:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido pelo representante da associação;

b) Identificação da associação, incluindo denominação, NIF, sede e contactos;

c) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais em funções;

d) Descrição da oferta gastronómica proposta, incluindo os alimentos e bebidas a comercializar;

e) Identificação dos equipamentos de confeção, conservação e refrigeração a utilizar;

f) Outros documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

3. O Município pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que tal se revele necessário à análise da candidatura.

4. A falta de elementos obrigatórios que não seja suprida nos termos e no prazo concedidos pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 8.º — Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até à data e hora estabelecidas no aviso de abertura do procedimento.

2. Não serão admitidas candidaturas apresentadas fora do prazo, salvo disposição legal em contrário.

3. O Município não se responsabiliza por falhas de submissão, extravios ou atrasos que impeçam a receção da candidatura dentro do prazo estabelecido.

Artigo 9.º — Critérios de seleção e atribuição

1. As candidaturas serão apreciadas tendo em conta, designadamente, os seguintes critérios:

a) Adequação da atividade e dos produtos à tipologia do espaço e à temática do evento;

b) Valorização do artesanato, dos produtos locais, tradicionais e de produção própria;

c) Qualidade, originalidade e apresentação dos produtos ou da proposta gastronómica;

d) Diversidade e complementaridade da oferta global do Mercadinho de Natal;

e) Adequação técnica da proposta às condições do espaço e de funcionamento do evento.

2. A aplicação dos critérios deve ser efetuada de forma objetiva, transparente e igualitária, com base nos elementos apresentados na candidatura.

3. Sempre que o número de candidaturas admitidas exceda o número de espaços disponíveis, a seleção será efetuada por ordem de mérito resultante da aplicação dos critérios definidos no presente artigo.

4. Em caso de empate que determine a atribuição do último espaço disponível, será realizado sorteio, do qual será lavrada ata.

5. Os candidatos não selecionados podem integrar uma lista de suplentes, ordenada de acordo com os critérios definidos neste artigo, para eventual ocupação de espaços que venham a ficar disponíveis.

Artigo 10.º — Exclusão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão, designadamente:

a) A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido;

b) A falta de documentos obrigatórios, quando não suprida nos termos definidos;

c) A apresentação de informação falsa ou inexata suscetível de influenciar a decisão;

d) A falta de cumprimento dos requisitos de elegibilidade aplicáveis à tipologia de espaço;

e) A existência de impedimento legal à participação ou ao exercício da atividade proposta;

f) O incumprimento de obrigações anteriores perante o Município, quando legalmente relevante para o procedimento.

2. Os candidatos excluídos serão informados dos fundamentos da exclusão, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 11.º — Decisão e comunicação dos resultados

1. A atribuição dos espaços fica sujeita à aprovação pelo órgão municipal competente ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada para o efeito.

2. Os candidatos serão notificados da decisão através dos contactos indicados na candidatura.

3. A comunicação deverá identificar o espaço atribuído e as condições necessárias à formalização da participação.

4. A atribuição do espaço não dispensa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à atividade exercida.

5. A falta de confirmação da participação ou o incumprimento das condições comunicadas, dentro do prazo indicado, pode determinar a perda do direito à ocupação e a convocação de candidato suplente.

Artigo 12.º — Espaços não atribuídos

1. Caso subsistam espaços por atribuir, o Município poderá proceder à sua divulgação e receber novas candidaturas, ou recorrer à lista de suplentes, respeitando os princípios da transparência, igualdade de tratamento e imparcialidade.

2. Qualquer atribuição posterior deverá respeitar os requisitos de elegibilidade e as condições previstas nas presentes normas.

CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES E FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º — Obrigações gerais dos participantes

Constituem obrigações dos participantes:

a) Cumprir as presentes normas, o aviso de abertura e as instruções da organização;

b) Exercer exclusivamente a atividade e comercializar os produtos aprovados;

c) Respeitar o espaço atribuído, não podendo ocupar áreas adjacentes sem autorização;

d) Garantir a abertura e o funcionamento do espaço nos dias e horários definidos;

e) Assegurar a limpeza, conservação e apresentação cuidada do espaço;

f) Cumprir as normas legais aplicáveis à comercialização dos produtos e ao exercício da atividade;

g) Respeitar as regras de segurança, higiene, acessibilidade e prevenção de incêndios;

h) Não instalar equipamentos, estruturas publicitárias ou ligações elétricas sem autorização, quando exigível;

i) Comunicar à organização qualquer anomalia ou situação suscetível de afetar o funcionamento ou a segurança do evento;

j) Deixar o espaço livre de bens e resíduos no final do período autorizado, nos termos definidos pelo Município.

Artigo 14.º — Condições de instalação e funcionamento

1. Os espaços serão disponibilizados de acordo com a planta de implantação e as condições técnicas definidas pelo Município.

2. As operações de montagem e ornamentação devem respeitar o calendário estabelecido pela organização e estar concluídas antes da abertura do evento ao público.

3. Não é permitida qualquer alteração à estrutura, dimensões, localização ou configuração do espaço sem autorização prévia do Município.

4. Os participantes devem garantir que os equipamentos, materiais e elementos decorativos utilizados são seguros e adequados ao espaço.

5. A circulação e permanência de veículos no recinto durante o evento ficam sujeitas às instruções da organização, sendo proibidas após a abertura ao público, salvo autorização expressa.

6. A desmontagem e retirada dos equipamentos devem ocorrer no prazo comunicado pelo Município.

7. A organização poderá proceder à alteração da localização de um espaço por motivos de segurança, acessibilidade ou funcionamento do evento, sempre que necessário.

Artigo 15.º — Condições específicas para artesanato e produtos típicos

1. Os espaços de 4,5 m² destinam-se à exposição e comercialização de artesanato, produtos tradicionais e outros artigos adequados à temática natalícia.
2. Os produtos comercializados devem corresponder à atividade descrita na candidatura aprovada.
3. Não é permitida a comercialização de produtos contrafeitos, ilícitos ou cuja venda esteja sujeita a requisitos legais que o participante não cumpra.
4. Os participantes devem assegurar a identificação dos produtos e a indicação dos preços de venda ao público, de acordo com a legislação aplicável.
5. A decoração e apresentação dos espaços devem respeitar o ambiente e a identidade visual do evento «Natal à Luz do Mosteiro», sem prejuízo das orientações específicas da organização.

Artigo 16.º — Condições específicas para a gastronomia

1. Os espaços de 6,20 m² destinam-se exclusivamente às associações locais do concelho da Batalha admitidas no procedimento.
2. A exploração de cada espaço é da responsabilidade exclusiva da associação selecionada, não podendo ser cedida ou transferida para terceiros.
3. As associações devem assegurar o cumprimento das normas aplicáveis à preparação, conservação, confeção e comercialização de alimentos e bebidas, incluindo os requisitos de higiene e segurança alimentar.
4. As associações são responsáveis por obter e manter válidas as autorizações, comunicações, registos e demais requisitos legalmente exigíveis para a atividade desenvolvida.
5. Os equipamentos de confeção, refrigeração e conservação devem ser adequados à dimensão do espaço e respeitar as condições de segurança e as limitações técnicas definidas pela organização.
6. A utilização de equipamentos elétricos e respetivas ligações fica sujeita às condições técnicas e de segurança aplicáveis e à autorização da organização, quando exigível.
7. É da responsabilidade de cada associação assegurar a limpeza do espaço, a gestão dos resíduos e o cumprimento das regras de separação e deposição definidas pelo Município.
8. As associações devem apresentar uma oferta gastronómica compatível com a natureza do evento e com a proposta aprovada, não podendo alterar substancialmente os produtos ou a atividade sem autorização.

Artigo 17.º — Energia elétrica e equipamentos

1. O fornecimento de energia elétrica, quando disponibilizado pelo Município, será efetuado em função da capacidade da infraestrutura e das necessidades autorizadas.

2. Os participantes devem indicar na candidatura os equipamentos elétricos a utilizar e as respetivas necessidades de potência, quando solicitado.

3. Não é permitida a realização de ligações elétricas não autorizadas, nem a utilização de equipamentos que comprometam a segurança ou o funcionamento da rede.

4. A disponibilização de energia elétrica não dispensa o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5. O Município não garante o fornecimento de potência superior à capacidade disponível, devendo as necessidades ser avaliadas previamente à atribuição dos espaços.

Artigo 18.º — Higiene, segurança e responsabilidade

1. Cada participante é responsável pela atividade que desenvolve, pelos seus trabalhadores e colaboradores, pelos equipamentos utilizados e pelos produtos comercializados.

2. Os participantes devem cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, segurança, saúde pública, segurança alimentar, prevenção de incêndios e proteção dos consumidores.

3. A organização poderá determinar a suspensão temporária de uma atividade ou a retirada de equipamentos sempre que se verifiquem situações de risco ou incumprimento das regras estabelecidas.

4. A vigilância do recinto, quando assegurada pelo Município, não dispensa os participantes de adotar medidas adequadas de proteção dos seus bens e equipamentos.

5. O Município não assume responsabilidade pela perda, furto ou dano de bens dos participantes, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Artigo 19.º — Desistências e incumprimento

1. A desistência da participação deve ser comunicada por escrito ao Município, com a maior antecedência possível.

2. O incumprimento das presentes normas ou da legislação aplicável pode determinar, consoante a gravidade da situação:

a) A emissão de advertência;

b) A determinação de medidas corretivas;

c) A suspensão da atividade;

d) A revogação da autorização de ocupação, nos termos legalmente admissíveis;

e) A impossibilidade de participação em futuras edições, quando legalmente admissível e devidamente fundamentada.

3. A aplicação das medidas previstas no número anterior deve respeitar o regime legal aplicável e as garantias procedimentais dos interessados.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º — Fiscalização

1. Compete ao Município da Batalha fiscalizar o cumprimento das presentes normas e das condições de participação.
2. Os participantes devem prestar a colaboração necessária aos serviços municipais e às entidades competentes no exercício das respetivas funções de fiscalização.
3. A fiscalização municipal não prejudica as competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 21.º — Competências

As competências previstas nas presentes normas são exercidas pelos órgãos e serviços municipais competentes, sem prejuízo das delegações e subdelegações legalmente efetuadas.

Artigo 22.º — Casos omissos

As situações não previstas nas presentes normas serão apreciadas pelo Município da Batalha, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 23.º — Publicitação e entrada em vigor

1. As presentes normas e o respetivo aviso de abertura serão publicitados nos meios institucionais do Município da Batalha.
2. As presentes normas produzem efeitos após a respetiva aprovação pelo órgão municipal competente e a sua publicitação, nos termos legalmente aplicáveis.
3. A participação nos espaços é gratuita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis a cada participante e atividade.